



**RECEBI O ORIGINAL**  
Em: 06/08/2018  
*Karen Leal Silva*

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
FL N° 93  
14

## LICENÇA PRÉVIA – L.P. N° 050/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Powertech Engenharia, Serviços e Locações de Geradores de Energia - UTE Sucunduri.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Buriti, nº 2691, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 12.302.292/0008-72

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99147-7697

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0705.2401

**PROCESSO N°:** 1922.2018

**ATIVIDADE:** Geração de energia elétrica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua da Mangueira, nº 1574, Distrito de Sucunduri, Apuí-AM.

### Coordenadas Geográficas:

Ponto	Longitude	Latitude	Ponto	Longitude	Latitude
P 01	59°02'34,58"	06°48'08,82"	P 03	59°02'35,61"	06°48'11,52"
P 02	59°02'33,51"	06°48'10,49"	P 04	59°02'36,72"	06°48'09,92"

**FINALIDADE:** Autorizar a realização de estudo de viabilidade visando à implantação de uma Usina Termelétrica – UTE, que utilizará óleo combustível, com potência de 702 kW.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- \* FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA
- \* Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- \* Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- \* Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

06 AGO 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP N° 050/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1922.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Quando da solicitação da Licença de Instalação, apresentar:
  - a) Relatório Ambiental Simplificado – RAS (conforme Termo de Referência).
  - b) Memorial descritivo informando detalhadamente todos os serviços necessários para a implantação da atividade, tais como supressão vegetal, limpeza de terrenos, cronograma da obra, plantas detalhadas do projeto e outros aspectos ambientais relevantes relacionados a etapas construtivas.
  - c) Cadastro Ambiental Rural - CAR
  - d) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PRGR para o processo construtivo.
  - e) Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal apresentar Inventário da Flora, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado da ART.
  - f) A implantação do empreendimento fica condicionada à obtenção da Autorização de Supressão Vegetal – ASV da área pretendida.



IPAAM  
FL N° 98  
14

**RECEBI O ORIGINAL**  
Em: 06/05/2018  
*Veronjela Silva*

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA PRÉVIA - L.P. N° 049/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Powertech Engenharia, Serviços e Locações de Geradores de Energia - UTE Apui.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Buriti, nº 2691, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 12.302.292/0006-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99147-7697

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0705.2401

**PROCESSO N°:** 1923.2018

**ATIVIDADE:** Geração de energia elétrica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Setor Industrial, Loteamento Motter, Lote 42, Quadra 20, Apui-AM.

### Coordenadas Geográficas:

Ponto	Longitude	Latitude	Ponto	Longitude	Latitude
P 01	59°53'30,55"	07°12'33,56"	P 03	59°53'35,48"	07°12'33,58"
P 02	59°53'32,99"	07°12'35,84"	P 04	59°53'33,05"	07°12'31,07"

**FINALIDADE:** Autorizar a realização de estudo de viabilidade visando à implantação de uma Usina Termelétrica – UTE, que utilizará óleo combustível, com potência de 3.945 kW.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- **FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA**
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

**06 AGO 2018**

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP N° 049/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1923.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Quando da solicitação da Licença de Instalação, apresentar:
  - a) Relatório Ambiental Simplificado – RAS (conforme Termo de Referência).
  - b) Memorial descritivo informando detalhadamente todos os serviços necessários para a implantação da atividade, tais como supressão vegetal, limpeza de terrenos, cronograma da obra, plantas detalhadas do projeto e outros aspectos ambientais relevantes relacionados a etapas construtivas.
  - c) Cadastro Ambiental Rural - CAR
  - d) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PRGR para o processo construtivo.
  - e) Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal apresentar Inventário da Flora, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado da ART.
  - f) A implantação do empreendimento fica condicionada à obtenção da Autorização de Supressão Vegetal – ASV da área pretendida.



IPAA  
FL N° 89  
A

**RECEBIO O ORIGINAL**  
Em: 14/08/12  
GILSON G. PEREIRA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA PRÉVIA - L.P. Nº 052/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Powertech Engenharia, Serviços e Locações de Geradores de Energia - UTE Matupi.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Buriti, nº 2691, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 12.302.292/0007-91

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3212-3232

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0703.2401

**PROCESSO Nº:** 1929.2018

**ATIVIDADE:** Geração de energia elétrica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Loteamento 230, s/nº, Distrito de Santo Antônio do Matupi, Manicoré-AM.

**Coordenadas Geográficas:**

Ponto	Longitude	Latitude	Ponto	Longitude	Latitude
P 01	61°32'3,91"	07°54'34,95"	P 04	61°32'1,04"	07°54'37,84"
P 02	61°32'1,61"	07°54'34,53"	V 01	61°32'1,18"	07°54'36,85"
P 03	61°32'3,26"	07°54'37,99"	V 02	61°32'3,42"	07°54'37,26"

**FINALIDADE:** Autorizar a realização de estudo de viabilidade visando à implantação de uma Usina Termelétrica – UTE, que utilizará óleo combustível, com potência de 5,852 kW.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

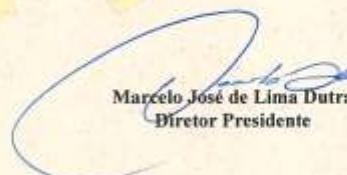
### Atenção:

- \* FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA
- \* Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- \* Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- \* Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 AGO 2018

  
Marina Corrêa M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP N° 052/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1929.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Quando da solicitação da Licença de Instalação, apresentar:
  - a) Relatório Ambiental Simplificado – RAS (conforme Termo de Referência).
  - b) Memorial descritivo informando detalhadamente todos os serviços necessários para a implantação da atividade, tais como supressão vegetal, limpeza de terrenos, cronograma da obra, plantas detalhadas do projeto e outros aspectos ambientais relevantes relacionados a etapas construtivas.
  - c) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PRGR para o processo construtivo.
  - d) Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal apresentar Inventário da Flora, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado da ART.
  - e) A implantação do empreendimento fica condicionada à obtenção da Autorização de Supressão Vegetal – ASV da área pretendida, via SINAFLOR.

RECEBI O ORIGINAL  
EM: 15/08/2018

SUERI DAS SILVESTRÉ



PAAM  
Fl. N° 193  
N

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA PRÉVIA – L.P. Nº 051/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Thoten Pac - Indústria, Comércio, Importação e Exploração Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Puraquequara, nº 1628, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.537.843/0001-82

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.168-3

**FONE:** (92) 3656-6803

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1502

**PROCESSO Nº:** 0063/T/11

**ATIVIDADE:** Fabricação de Artigos de Material Plásticos para uso Industriais

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Puraquequara, nº 1628, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a realização de estudos de viabilidade visando à implantação de uma indústria para Fabricação de Artigos de Material Plástico para uso industriais em uma área de 2,3 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### **Atenção:**

- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

15 AGO 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP N° 051/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0063/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Instalação:
  - a) Projeto Arquitetônico, contendo a área total do imóvel e as distâncias em metros entre todos os vértices da poligonal, acompanhado de cronograma físico, devidamente aprovado pelo órgão competente, acompanhado de ART.
  - b) Projeto de Terraplanagem, devidamente aprovado pelo órgão competente, acompanhado de ART.
  - c) Projeto de Drenagem de águas pluviais (superficial e profunda), devidamente aprovado pelo órgão competente.
  - d) Projeto Hidrossanitário, devidamente aprovado pelo órgão competente, indicando ponto de descarga dos efluentes no corpo receptor, acompanhado de ART.
  - e) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, atendendo a Resolução nº 307/02 do CONAMA.
  - f) Anuência do Instituto de Patrimônio do Amazonas – IPHAN , quando da avaliação arqueológica da área de objeto da solicitação de implantação do empreendimento.
  - g) Declaração de dispensa de Título Minerário, expedido pelo órgão competente.
  - h) Apresentar alternativa locacional do empreendimento no caso de supressão ocorrer espécies ameaçadas de extinção conforme Instrução Normativa nº 02 MMA de 2015 e Lei Federal nº 12.651 de 2012.
  - i) Apresentar inventário de Fauna (Conforme Instrução Normativa IBAMA N° 146 de 2007 e Termo de Referência IPAAM, disponível no site ([www.ipaam.gov.br](http://www.ipaam.gov.br)).
  - j) Solicitar autorização para coleta e captura durante a realização de inventário e resgate de fauna em processo de licenciamento ambiental ((Conforme Instrução Normativa IBAMA N° 146 de 2007 e Requisitos Básicos IPAAM, disponível no site ([www.ipaam.gov.br](http://www.ipaam.gov.br)).
  - k) Apresentar Plano de Salvamento, Resgate e Destinação da Fauna Silvestre (Conforme Instrução Normativa IBAMA N° 146 de 2007 e Requisitos Básicos IPAAM, disponível no site ([www.ipaam.gov.br](http://www.ipaam.gov.br)), com ART.
  - l) Apresentar inventário florestal, conforme termo de referência do IPAAM no site ([www.ipaam.am.gov.br](http://www.ipaam.am.gov.br)).
  - m) Planta de coordenadas geográficas da área requerida para supressão no sistema de coordenadas geográficas e DANTUM SIRGAS 2000.

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 16 / 08 / 2018



IPAAM  
PL-IP 33  
N  
ASS

*Flávia Lameira de Oliveira*

## LICENÇA PRÉVIA- L.P. Nº 041/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Caapiranga.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Vinte Oito de Dezembro, nº 322, Centro, Caapiranga-AM.

CNPJ/CPF: 04.628.046/0001-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 99152-6424

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1005.2505

**PROCESSO Nº:** 2281.2018

**ATIVIDADE:** Sistema de abastecimento de água

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Tucumã, s/nº, Residencial Pataua, Município de Caapiranga-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a realização de estudos prévios de viabilidade visando a implantação e melhoria do sistema de abastecimento de água no Município de Caapiranga - AM.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO

**Atenção:**

- Fica expressamente proibida qualquer intervenção na área objeto desta Licença
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

*16 AGO 2018*  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*[Assinatura]*  
Marcelo José de Lima Dutra  
Ditador Presidente

## **RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 041/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2281.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Instalação os seguintes documentos:
  - a) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, gerados na construção, conforme Resolução CONAMA nº 307/02.
  - b) Detalhamento de capacitação e controle de efluentes, áreas de bombas e áreas sujeitas a vazamentos de produtos usados no processo.



IPAAM  
R. N° 33  
A. N.

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 16 / 08 / 2019

*Vivian Lima de Oliveira*  
**LICENÇA PRÉVIA - L.P. N° 042/18**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Caapiranga.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Vinte Oito de Dezembro, nº 322, Centro, Caapiranga-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.628.046/0001-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99152-6424

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1005.2505

**PROCESSO N°:** 2283.2018

**ATIVIDADE:** Sistema de abastecimento de água

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Comunidade Rural Pataua 2, Município de Caapiranga-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a realização de estudos prévios de viabilidade visando a implantação e melhoria do sistema de abastecimento de água no Município de Caapiranga - AM.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO

**Atenção:**

- Fica expressamente proibida qualquer intervenção na área objeto desta Licença
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

*16 AGO 2018*

*Maria Gorete M. da Silva*  
Diretora Técnica

*Marcelo José de Lima Dutra*  
Diretor Presidente

## **RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 042/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2283.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Instalação os seguintes documentos:
  - a) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, gerados na construção, conforme Resolução CONAMA nº 307/02.
  - b) Detalhamento de capacitação e controle de efluentes, áreas de bombas e áreas sujeitas a vazamentos de produtos usados no processo.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

P.A.A.M.  
Fl. N° 66  
Ass. N.

RECEBIDO ORIGINAIS  
Em: 24/08/18  
Assinatura: *[Signature]*

## LICENÇA PRÉVIA – L.P. N° 053/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** AMAZONBIODIESEL - Indústria e Comércio de Óleos Vegetais da Amazônia Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Pará, nº 161, Sala 202, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 26.192.759/0001-07

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.944-7

**FONE:** (92) 3348-5509

**FAX:** (11) 2770-2000/3061-3223

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1222

**PROCESSO N°:** 0982.2018

**ATIVIDADE:** Indústria Química

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Pajurazinho, s/nº, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar os estudos de viabilidade visando à implantação de uma indústria química destinada a fabricação de biocombustíveis.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 07 (oito) restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM,

24 AGO 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 053/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0982.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Quando da solicitação da Licença de Instalação, apresentar:
  - a) Projetos Executivos: Plantas de situação e localização, Projeto de Terraplanagem, ( corte e aterro com as volumetrias, área de jazidas e bota fora) Projeto de Drenagem (água pluviais e sistema de contenção).
  - b) Memorial descritivo informando todos os serviços necessários para a implantação da atividade, tais como: supressão vegetal, limpeza de terreno e cronograma.
  - c) Apresentar o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para o processo construtivo – PGRPC.
  - d) Apresentar inventário de Fauna e Flora em caso de necessidade de supressão vegetal



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL  
P.N. 99  
N

Em: 31/08/18  
Alessandro P. Narciso

## LICENÇA PRÉVIA – L.P. N° 043/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Carauari.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua André Costa, nº 148, Centro, Carauari-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.530.044/0001-84

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (97) 3491-1709

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0501.1819

**PROCESSO N°:** 2296.2018

**ATIVIDADE:** Agroindústria

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Celino de Menezes, esquina com a rua Antônio Castro de Menezes, Bairro Nova República, Município de Carauari-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a realização de estudos prévios de viabilidade visando a implantação de uma fábrica de leite de soja.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO

**Atenção:**

- Fica expressamente proibida qualquer intervenção na área objeto desta Licença.
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

31 AGO 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*Fábio Rodrigues Marques*  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 043/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2296.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da licença de instalação os seguintes documentos:
  - a) Projeto arquitetônico, em escala compatível, legendada e ilustrada, contendo área total do imóvel, área do projeto, área de preservação permanente, cursos d'água e as distâncias em metros entre todos os vértices da poligonal, acompanhado de cronograma físico, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado da ART.
  - b) Projeto de Terraplenagem, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART (se pertinente);
  - c) Projeto de Drenagem de águas pluviais (superficial e profundo), devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART.
  - d) Sistema de tratamento de esgoto doméstico/ sanitário (aprovado pelo órgão competente);